

JUNTA DO CREDITO PUBLICO.

Junho
5

SENDO da maior conveniencia, que se active quanto seja possivel a alienação dos Bens Nacionaes, preferindo-se comtudo sempre aquelles que pela sua localidade, estado, e mais circumstancias peculiares, offereçam mais probabilidade de prompta, e interessante venda: Manda Sua Magestade a RAINHA, pela Junta do Credito Publico, que o Administrador Geral do Districto de Lisboa remetta á mesma Junta com toda a urgencia, não excedendo o prazo de trinta dias, os autos de avaliação que lhe tenham sido exigidos por ordens especiaes, bem como os de quaesquer outros Bens Nacionaes, que ainda não fossem avaliados, e que estejam nas supra-citadas circumstancias, incluindo nesta disposição, mesmo as propriedades que tiverem sido requisitadas para algum fim, mas cujo pedido pareça não ser attendivel, ou não poder ter logar, sobre o que deverá logo informar circumstanciadamente; Esperando a Mesma Augusta Senhora, que o sobredito Administrador Geral desenvolverá no prompto e fiel cumprimento desta diligencia, o zêlo que deve empregar-se em objectos de tanto interesse para a Fazenda Nacional.

Junta do Credito Publico, em 5 de Junho de 1841. = *José Pereira Pessoa.* = *Ignacio Vergolino Pereira de Sousa.*

Identicas se expediram para todos os Administradores Geraes do Reino.

DIARIO DO GOVERNO N.º 135. = 9 DE JUNHO.

MINISTERIO DO REINO.

1841.
Maio
28

TENDO consideração ás Representações dos Povos dos Districtos Administrativos de Leiria e Santarem; e Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas para as terras abaixo mencionadas, pertencentes aos Districtos Administrativos de Leiria e Santarem, as seguintes Cadeiras de Ensino Primario.

§ 1.º Districto de Leiria: a Cadeira estabelecida em Alvorninha, Concelho das Caldas da Rainha, passará para Campello, Concelho de Figueiró dos Vinhos.

§ 2.º Districto de Santarem: as Cadeiras estabelecidas em Muje, Azinhaga, e Vallada, passarão para as Freguezias de Fatima, e do Olival, no Concelho de Aldêa da Cruz; e de São João da Ribeira, no Concelho de Rio-Maior.

Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario dará as providencias necessarias para se effectuar a transferencia das mencionadas Cadeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Maio de mil oitocentos quarenta e um. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

DIARIO DO GOVERNO N.º 136. = 11 DE JUNHO.

MINISTERIO DA FAZENDA.

1841.
Junho
8

DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sancionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O preço dos Bens Nacionaes destinados para a venda, poderá ser pago pelos cinco modos seguintes:

1.º Uma terça parte em dinheiro; uma terça parte em Escriptos chamados das tres Operações; e uma terça parte em Papel Moeda.

2.º Uma sexta parte em dinheiro; uma sexta parte em Escriptos chamados das tres Operações; uma terça parte em Papel Moeda; uma terça parte em Titulos de divida fundada, interna ou externa.

3.º Uma sexta parte em dinheiro; uma sexta parte em Escriptos chamados